

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1266 DE 01 DE SETEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO-AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA**, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo 2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Participação comunitária;
- III - Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX - Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art.3º- Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA complete:

- I - Propor diretrizes para Política Municipal do Meio Ambiente;
- II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de leis sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

- IV - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras em atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidora;
- V - Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IV - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas e pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII - Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV - Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares, especialmente as dos rios Jaguaribe, Trici, Favela e etc;
- XV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico, especialmente o Serrote Kinamuiu (Ícone do Município de Tauá);
- XVI - Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII - Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao prefeito as providências que julgar necessárias aplicando aos infratores a lei de crimes ambientais;
- XIX - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX - Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes em agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus influentes em mananciais;
- XXI - Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industriais saturadas ou em vias de saturação;
- XXII - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXIV - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ou patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV - Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação em qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII - Decidir instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades imposta pelo órgão municipal competente;
- XXVIII - Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

- XXIX - Criar mecanismo que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- XXX - Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI - Fazer gestão aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal, ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXXII - Convocar ordinariamente a cada dois (2) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;
- XXXIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;
- XXXIV - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do COMDEMA.

Art.4º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, contemplando as instituições que estão ligadas diretamente às questões ambientais e que trabalham a melhoria da qualidade do Planeta Terra.

Parágrafo 1º- Será membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente representantes do Poder Executivo Local, da Câmara dos Vereadores e do Ministério Público Estadual.

Parágrafo 2º- Os Conselheiros que compõe o COMDEMA obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo 3º- Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município.

Parágrafo 4º- A instituição com acento no COMDEMA deverá indicar seu titular e Suplente, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

Parágrafo 5º- A estrutura do Conselho será composta por um presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecidos em Regime Interno.

Parágrafo 6º- O Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente - COMDEMA poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesses, e ainda recorrer técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo 7º- Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo 8º- O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

Art. 5º- A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regime Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

Parágrafo 1º- A plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de cinco (5) Conselheiros respeitando o Regime Interno.

Parágrafo 2º- Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído pelo vice-presidente.

Parágrafo 3º- A Plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

Parágrafo 4º- As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa local do Município ou em jornal de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

Parágrafo 5º- Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º- O COMDEMA pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º- O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º- As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º- Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo Único – A instalação do COMDEMA e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 10 - Integram o COMDEMA:

- Secretaria de Infra Estrutura
- Secretaria de Agricultura
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- Departamento Nacional de Obras Contra as Seca – DNOCS
- Banco do Nordeste do Brasil
- Banco do Brasil
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Sindicato Rural Patronal
- Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos da Região dos Inhamuns – ASCORCI

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

- Fundação Bernardo Feitosa
- SEBRAE – CE – Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas do Estado do Ceará
- Ministério Público Estadual
- Câmara de Vereadores
- Igreja

Art. 11- A estrutura de funcionamento e de deliberação do COMDEMA compõe-se de:

- I – Plenário;
- II – Secretaria;
- III – Câmaras Técnicas.

Art. 12 - O Plenário do COMDEMA deliberará a partir das propostas encaminhadas pelos Conselheiros à Secretaria.

§ 1º O Plenário deliberará por maioria simples, presente, no mínimo, a metade de seus membros.

§ 2º Nas deliberações do COMDEMA, o seu Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do COMDEMA poderá deliberar **ad referendum** do Plenário.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Plenário, a convite do Presidente, e sem direito a voto, autoridades e outros representantes dos setores públicos e privado e de organizações não-governamentais, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão.

Art. 13 - O Presidente do COMDEMA indicará o Secretário do Conselho.

Art. 14 - Compete à Secretaria do COMDEMA:

I – Desenvolver gestões junto ao Setor de Informações Ambientais Joaquim de Castro Feitosa – SALA VERDE e Fundação Bernardo Feitosa para o desenvolvimento de um Programa Ambiental a nível municipal e regional.

II – Propor adequação das normas operacionais dos Programas Ambientais as resoluções do Conselho.

III – Promover estudos e debates com vista à adequação políticas públicas à realidade do desenvolvimento ambiental e rural sustentável.

IV – Emitir pareceres técnicos recomendando aprovação ou rejeição de matérias a ela encaminhada.

V – Promover ampla divulgação e articular o apoio político institucional aos programas sociais ambientais no âmbito do município de Tauá.

Art. 15 - As câmaras técnicas são órgãos da Secretaria do COMDEMA.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 01 de setembro de 2004.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos
Prefeita Municipal